

## **Memorando 7: 8.836/2020**

---

**De:** Charles Douglas Correa - SFA - SC

**Para:** SFA - SC - Conselho de Contribuintes

**Data:** 12/05/2020 às 12:42:01

**Setores envolvidos:**

SFA - SC

RT 240/2020 - Segue anexo, voto divergente

—  
**Charles Douglas Correa**  
*Auditor Fiscal de Tributos Municipal*

## Recurso Tributário n.º 240/2020

Declaração de Voto Divergente

Relator do Voto: Conselheiro Charles Douglas Corrêa

### RELATÓRIO

1. A fim de evitar repetições, adoto o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Evandro Censi.

### VOTO

2. Deixo de me pronunciar quanto aos pedidos I e II, pois já apreciados pelo Relator, com o qual consinto no entendimento.

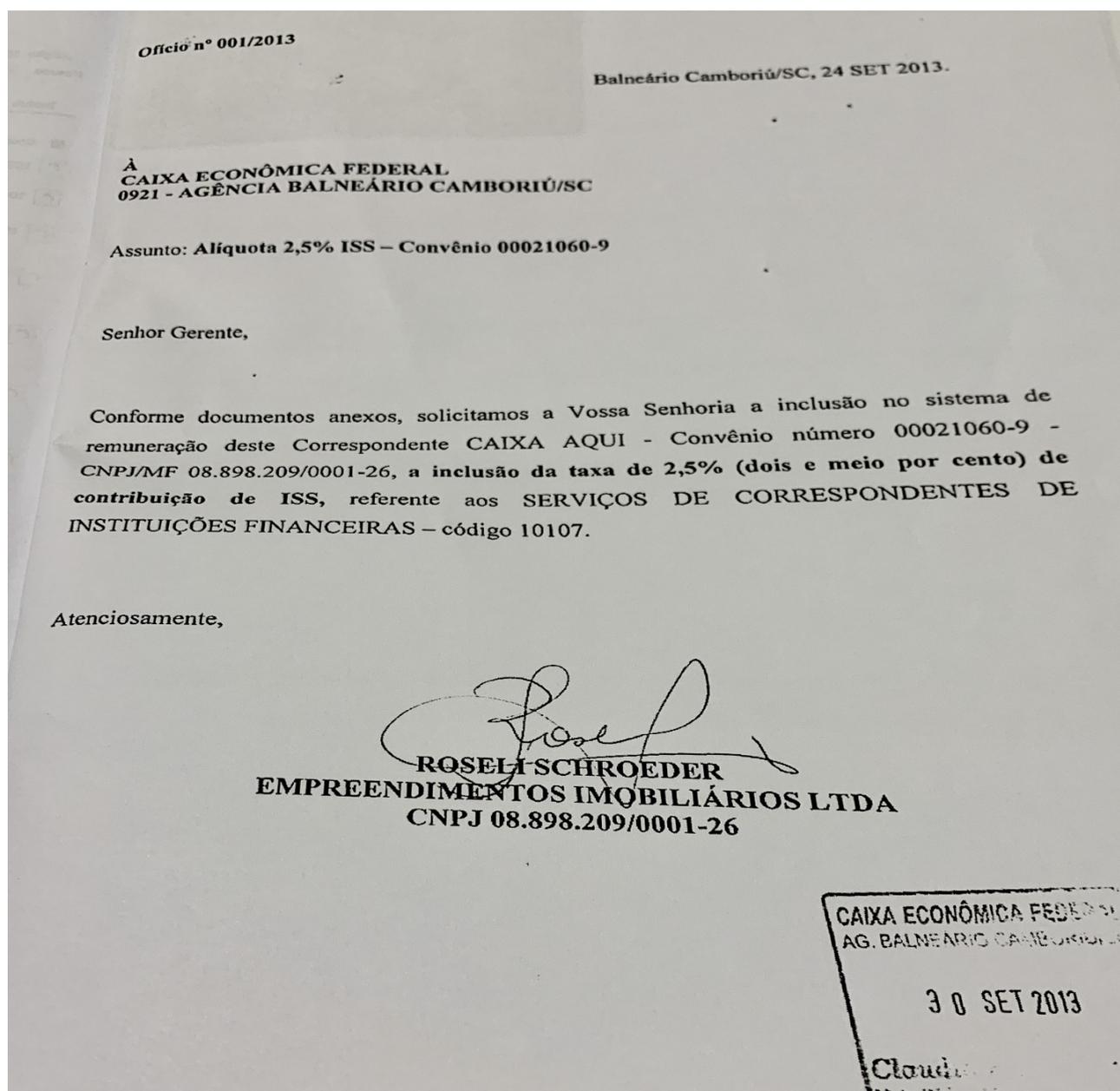
3. No entanto, com o devido respeito ao Conselheiro Relator, venho apresentar voto divergente da conclusão por ele alcançada ao Pedido III, com relação a anulação do auto de infração 12/2018, uma vez que, deu provimento ao recurso que buscou afastar a responsabilidade da requerente, considerando estar o mesmo “bem fundamentado e com provas pra lá de robustas”, e portanto, conforme seu entendimento, a recorrente teria sido induzida a erro, sendo aplicável neste caso, o §3º do art. 8º, da Lei Municipal n.º 2.326/2004, que dispõe que, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, devido por substituição tributária, será elidida “quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido”.

4. Tais fundamentos e provas, apontados pelo Ilustre Conselheiro, referem-se:

- a) Ofício da prestadora dos serviços;
- b) Protocolo junto a Prefeitura, e
- c) Print da tela do software SigamWeb.

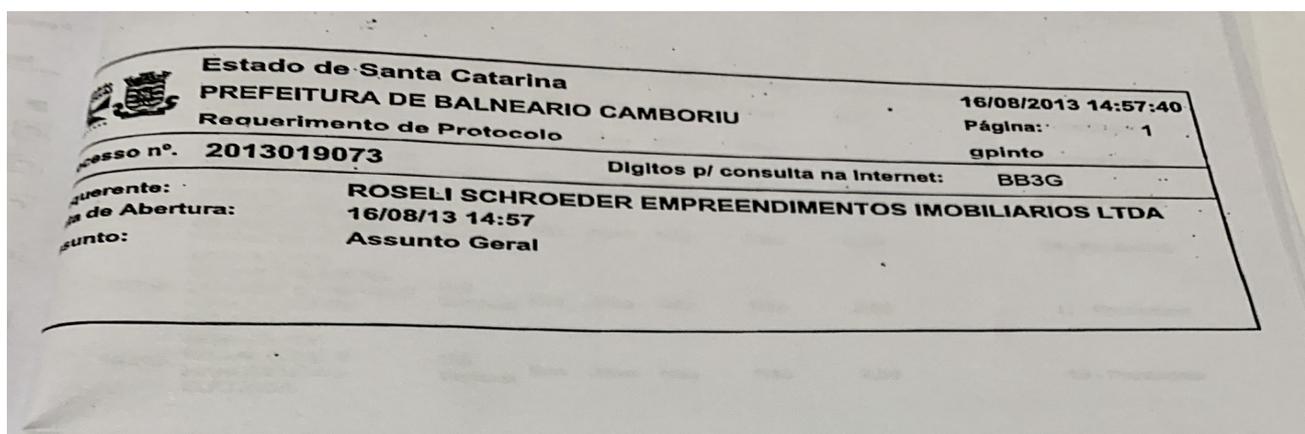
5. Assim, passo à seguinte análise.

6. Temos na prova (a), que a então prestadora, Roseli Schroeder Empreendimentos Imobiliários Ltda, apresentou para a recorrente, um ofício próprio, informando sobre o seu pleito, anexando cópia da capa de protocolos que teria ingressado para tal fim, junto a Prefeitura de Balneário Camboriú. Aqui podemos constatar, que apesar de se apresentar como “Ofício”, trata-se de documento da própria prestadora dos serviços, pessoa jurídica de direito privado, e que não prova que o seu pleito tenha sido deferido ou não pela municipalidade, ou mesmo, sequer analisado.



7. Quanto a prova (b), constata-se que os protocolos informados pela recorrente, são realmente documentos padronizados da Prefeitura, utilizados como comprovante de que um requerimento foi protocolado. Nota-se ainda, que no presente caso, conforme

consta no impresso, tratar-se de “Assunto Geral”, todavia, a recorrente alega que a prestadora dos serviços estaria ali, solicitando o seu reenquadramento tributário junto à municipalidade (das atividades exercidas e das alíquotas aplicáveis). Entretanto, os mesmos não são nada mais do que a capa destes “Requerimentos de Protocolo”, e que servem como prova de que algo foi requerido, mas novamente, não prova que o seu pleito tenha sido deferido ou não.



8. E por último, ao analisar a prova (c), vê-se que a mesma foi apresentada com o fim de comprovar ser legítimo seu pleito. Legitimidade esta, que estaria fundamentada no que alega ser um “print” do sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, SigamWeb. Novamente, e na mesma linha das demais “provas” até aqui apresentadas, carece de comprovação, eis que, ausente ainda, o posicionamento oficial da municipalidade, de que tenha sido deferido ou não o seu pleito.

08. 898. 2091/0004-78

Página 1 de 1

152014  
 Pessoa: 176202

ROSELI SCHROEDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Incluir | Editar | Visualizar

<input checked="" type="checkbox"/>	Código	Atividade	Tipo	Local Fixo	Status	Atividade Principal	Estimativa	Alíquotas	Referencial
<input checked="" type="checkbox"/>	10393	ADMINISTRACAO DE OBRAS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	18 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10453	COMPRA E VENDA DE MOVEIS PROPRIOS	Isento	Sim	Ativa	Não	Não		17 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10229	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Isento	Sim	Ativa	Sim	Não	0,00	20 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10107	SERVICO DE CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	20 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10135	SERVICO DE CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	17 - Prestadore
<input checked="" type="checkbox"/>	10380	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50	19 - Prestadore

Mostrar Atividades Encerradas

9. Assim, com o intuito de verificar a veracidade do que até aqui se alegou ser legítimo, este Conselheiro solicitou a Secretaria Municipal da Fazenda, esclarecimentos sobre o cadastro da prestadora de serviços, Roseli Schroeder Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem como, as corretas alíquotas aplicáveis para as atividades por ela desempenhadas, sobretudo, a de correspondente de instituições financeiras (código 10107), obtendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CADASTRO DO CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome/Razão Social:</b> ROSELI SCHROEDER IMOVEIS LTDA.	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> 08.898.209/0001-26	<b>Número:</b> 398
<b>Endereço:</b> RUA 1131	<b>Complemento:</b> SL 01
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>UF:</b> SC
<b>Município:</b> BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>Telefone:</b> 4733631239
<b>E-mail:</b> roselisc0208@gmail.com	<b>CEP:</b> 88330786
<b>Inscrição Municipal:</b> 152014	<b>Optante pelo Simples Nacional:</b> Sim
<b>Regime Especial de Tributação:</b> Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	
<b>Status:</b>	

**Dados da Inscrição Municipal**

<b>Nome Fantasia:</b> ROSELI SCHROEDER	<b>Insc. Municipal:</b> 152014	<b>CEP:</b> 88330786
<b>Endereço:</b> RUA 1131	<b>UF:</b> SC	<b>Telefone:</b> 4733631239
<b>Complemento:</b> SL 01	<b>Número:</b> 398	<b>Data de Abertura:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Fax:</b> 4733631239	<b>Data de Encerramento:</b>
<b>Cidade:</b> BALNEÁRIO CAMBORIÚ		

**Lista de Atividades**

10.05-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

15.10-Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; forn

28.01-Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

7.02-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem.

7.05-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**Lista de Cnae**

43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

43.99-1-01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

66.19-3-02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS

68.21-8-01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS

**Autorização Nfse**

<b>Tipo de Liberação:</b> Definir Numeração
<b>Autorizado:</b> 28/05/2014
<b>Série:</b> E

Simpliss - REL\_00\_0001\_08 - V.001 Impresso em: 04/05/2020 às 11:25:30

Página 1 de

04/05/2020 Sigam Web

RUI KENNEDY BITENCOURT (rbitencourt) WEB 2.32.4\_jdk5 Ajuda Sair  
Ultimo Login em 30/04/2020 - 16:00

ISS/Alvará

Contribuinte Atividades Fisca/SPU Alvará Sócios Sociedades

Inscrição 152014  
Pessoa 176202 ...  
ROSELI SCHROEDER IMOVEIS LTDA.

	Incluir	Editar	Visualizar				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Codigo	Atividade	Tipo	Local Fixo	Status	Atividade Principal	Estimativa	Aliquotas
<input type="radio"/>	10453 COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PRÓPRIOS	Isento	Sim	Ativa	Não	Não	
<input type="radio"/>	10107 CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	5,00
<input type="radio"/>	10510 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50
<input checked="" type="radio"/>	10273 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ISS Variável	Sim	Ativa	Não	Não	2,50

Mostrar Atividades Encerradas

10. Isto posto, não há como não reparar na inconsistência entre as informações relativas à alíquota para a atividade 10107, a que supostamente seria 2,5%, conforme apresentado pela Recorrente, e a que de fato é aplicada pela Secretaria da Fazenda Municipal, 5,0%.

11. Outro fato importante a destacar, é que a recorrente realiza a retenção do ISS sob a alíquota de 5,0%, quando toma serviços desta natureza dos demais prestadores sediados neste município, contudo, no mês de Outubro de 2013 (conforme comprovado no processo), procedeu a alteração na alíquota para 2,5%, apenas para esta prestadora, passando a realizar a retenção do seu ISS de forma incorreta e desigual aos demais prestadores, até o mês de Maio de 2014, em função apenas de documentos apresentados pela beneficiada, os quais, em momento algum, mostraram-se ser o entendimento oficial do ente tributante, e ainda, considerando o fato de a Recorrente ser Pessoa Jurídica diretamente ligada ao Governo Federal, deveria a mesma, estar familiarizada com o trâmite burocrático entre Órgãos Públicos, ou seja, a relação deve sempre ser oficial.

12. Sob tais fundamentos, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, NEGÓcio PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância.

**É como voto.**

Balneário Camboriú, 12 de Maio de 2020.

**Charles Douglas Corrêa**  
Relator



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E24F-D131-E73D-0337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 12/05/2020 12:42:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E24F-D131-E73D-0337>